



EDITAL
CRENCIAMENTO Nº 00002/2026
PROCESSO Nº 00051/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais alterações, ora denominada de **CRENCIANTE**, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **no período de 19 de maio a 13 de julho de 2026** na sede da Prefeitura Municipal do Bom Jardim, localizada na Praça 19 de Julho, SN, Centro, Bom Jardim, no horário das 8h00min às 13h00min ou através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com, para fins de recebimento dos documentos necessários de empresas interessadas, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 14.133/21, e suas alterações e demais regras deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas, de direito privado ou não, para **CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DO POLO MULTICULTURAL O PALCO DAS ESTRELAS: EMOÇÃO, MÚSICA E CELEBRAÇÃO, DURANTE O EVENTO JULHO É NOSSO 2026, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2026**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2. **Período para credenciamento: 19 de maio a 10 de julho de 2026.**

1.3. **Limite para recebimento do patrocínio: 13 de julho de 2026**

2. CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas, de direito privado ou não, interessadas em prestar os serviços deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

2.1.7. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

2.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.1.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

2.1.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

DECLARAÇÕES:



- 2.1.19. Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa (modelo em anexo).
- 2.1.20. Declaração Negativa de Doação Eleitoral (modelo em anexo).
- 2.1.21. Certidão negativa de infração ao Art. 7º, XXXIII, CF/ 88 – Veda trabalho infantil (modelo em anexo).
- 2.1.22. Termo de credenciamento, devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa (modelo anexo).
- 2.2. É vedada a participação de pessoas físicas neste credenciamento.
- 2.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia.

3. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

- 3.1. Caso haja mais interessados do que a quantidade de cotas disponíveis, terá prioridade aquele que realizar o credenciamento primeiro, considerando-se a data e o horário de protocolo da documentação completa.
- 3.2. Quando não for possível identificar a ordem de credenciamento, os participantes empatados poderão ser submetidos a SORTEIO, o qual deverá ser realizado em sessão pública, garantindo-se a transparência e o cumprimento do princípio da impessoalidade.
- 3.3. Considera-se empate a situação em que os interessados realizarem o credenciamento simultaneamente, não sendo possível estabelecer a ordem de solicitação.

4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços credenciados, pela autoridade competente da pasta, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má-prestação, verificadas em processo administrativo específico e assegurando o contraditório e à ampla defesa.
- 4.2. O **CRENCIADO** fica obrigado a reparar, corrigir, refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do **CRENCIADO** o ressarcimento por danos causados ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria.
- 4.4. Pela inexecução parcial ou total dos serviços que são objeto deste Edital de CREDENCIAMENTO, o **CRENCIANTE** poderá aplicar ao **CRENCIADO** as penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre garantida a defesa prévia em processo administrativo.
- 4.5. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- 4.6. **É vedado expressamente ao CRENCIADO** a subcontratação no todo ou em parte dos serviços objeto deste Edital de Chamamento Público.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. Constitui objeto dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO a **CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DO POLO MULTICULTURAL O PALCO DAS ESTRELAS: EMOÇÃO, MÚSICA E CELEBRAÇÃO, DURANTE O EVENTO JULHO É NOSSO 2026, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2026.**
- 5.2. O CREDENCIADO deverá prestar os serviços em conformidade com o projeto básico em apêndice ao termo de referência, o qual será parte integrante do contrato a ser firmado.



5.3. A CREDENCIANTE se obriga a:

- 5.3.1. Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- 5.3.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.3.3. Comunicar ao futuro credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 5.3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.3.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.4. O CREDENCIADO se obriga a:

- 5.4.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 5.4.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- 5.4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 5.4.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;
- 5.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.4.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- 5.4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- 5.4.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 5.4.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- 5.4.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou à imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento será formalizado através de Contrato por Inexigibilidade de Licitação com o **CREDENCIADO**, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/21, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo para a captação de recursos é até o encerramento da etapa respectiva, de acordo com o cronograma desta Secretaria.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo patrocinador na conta específica do município, em



conformidade com as quantias creditadas, obedecendo-se ao seguinte prazo limite:

8.1.1. JULHO É NOSSO, BOM JARDIM É O LUGAR, edição de 2026, período: 16 à 19 de julho de 2026.

- a) **Limite para recebimento do patrocínio: 13 de julho de 2026.**
- b) **Cotas conforme estabelecido em anexo, no termo de referência.**

9. INFORMAÇÕES GERAIS

9.1. Informações complementares quanto à interpretação dos termos deste Edital de Chamamento Público, assim como, quanto às especificações do objeto, poderão ser obtidas através do e-mail: bomjardimeditais20@gmail.com.

8.1 São anexos deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO JULHO É NOSSO
ANEXO II – DECLARAÇÕES;
ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO;**

Bom Jardim/PE, 15 de maio de 2026.

Célio de Andrade Borges Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE**

(Processo n° 00051/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DO POLO MULTICULTURAL O PALCO DAS ESTRELAS: EMOÇÃO, MÚSICA E CELEBRAÇÃO, DURANTE O EVENTO JULHO É NOSSO 2026, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2026**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O PATROCÍNIO objeto do presente certame terá início conforme cronograma previsto neste termo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Bom Jardim, localizado no Agreste pernambucano, possui relevante patrimônio histórico e cultural construído ao longo dos anos por meio da participação popular, das manifestações artísticas e das tradições locais. Nesse contexto, a promoção e valorização da cultura constituem importante instrumento de fortalecimento da identidade social, desenvolvimento econômico e incentivo ao turismo regional.

A realização de eventos culturais representa importante mecanismo de interiorização das políticas públicas de cultura, assegurando o acesso da população às manifestações artísticas, fomentando a economia criativa e promovendo oportunidades para artistas, empreendedores e comerciantes locais.

Além da relevância cultural, as festividades municipais contribuem significativamente para o aquecimento da economia local, impulsionando setores como comércio, turismo, alimentação, hospedagem, transporte e prestação de serviços, gerando emprego, renda e fortalecimento das atividades econômicas do município.

Bom Jardim possui reconhecida vocação para o turismo cultural e para o empreendedorismo criativo, contando com forte participação popular, manifestações tradicionais consolidadas e potencial de atração de visitantes da região.

Com base nessa tradição, a Administração Municipal pretende fortalecer e ampliar, no exercício de 2026, o Festival “Julho é Nosso”, instituído em 2025, promovendo uma programação integrada voltada à valorização cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local e promoção da identidade do Município de Bom Jardim/PE.

Diante da dimensão do evento e da necessidade de ampliar sua estrutura e alcance, faz-se necessária a participação da iniciativa privada, por meio do credenciamento de empresas interessadas em patrocinar as festividades, mediante exploração publicitária autorizada pela Administração Pública, observadas as condições, limites e contrapartidas estabelecidos no instrumento convocatório.

A medida busca garantir maior sustentabilidade financeira ao evento, ampliar sua capacidade de execução e promover parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das festividades, sem prejuízo do interesse público, da identidade cultural do



município e da adequada organização dos espaços públicos destinados à publicidade institucional e promocional.

- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O Plano de Contratações Anual encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento destinado à seleção de pessoas jurídicas interessadas em patrocinar o evento “Julho é Nosso 2026”, mediante a exploração de espaços públicos destinados à publicidade institucional e promocional no Polo Multicultural “O Palco das Estrelas: Emoção, Música e Celebração”, a ser realizado no Município de Bom Jardim/PE, entre os dias 16 e 19 de julho de 2026.

O modelo adotado busca viabilizar a participação da iniciativa privada no fortalecimento e fomento das festividades culturais do município, permitindo que empresas interessadas se credenciem para associar suas marcas ao evento, em conformidade com as regras, critérios e contrapartidas previamente estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de planejamento, divulgação do chamamento público, recebimento e análise da documentação dos interessados, formalização dos instrumentos de patrocínio, definição e disponibilização dos espaços publicitários, acompanhamento da execução das ações de publicidade durante o evento, fiscalização das contrapartidas pactuadas e prestação de contas ao término da execução.

A adoção do credenciamento mostra-se adequada por possibilitar ampla participação de interessados, observando os princípios da isonomia, transparência, publicidade, impessoalidade e interesse público, além de permitir maior captação de recursos privados para apoio à realização do evento, reduzindo impactos financeiros à Administração Pública. A exploração publicitária deverá ocorrer de forma organizada, ética e compatível com a natureza cultural, social e institucional do evento, respeitando os limites, padrões visuais e diretrizes estabelecidas pelo Município, de modo a preservar a identidade cultural das festividades e assegurar equilíbrio entre o interesse público e a exposição das marcas patrocinadoras.

Com a implementação da solução, pretende-se fortalecer a sustentabilidade financeira do evento, ampliar sua visibilidade regional, fomentar o turismo, impulsionar a economia local e incentivar a valorização da cultura popular, promovendo benefícios diretos e indiretos à população, ao comércio local, aos artistas e aos diversos segmentos envolvidos nas festividades do “Julho é Nosso 2026”.

- 3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Os critérios de sustentabilidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste instrumento.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.2. OBJETIVOS DO PROJETO:

5.2.1. Objetivo Geral

Consolidar o Julho é Nosso como um dos principais eventos culturais do interior de Pernambuco, promovendo a valorização da cultura bonjardinense, a geração de oportunidades para artistas e empreendedores e o fortalecimento de parcerias estratégicas que impulsionem o desenvolvimento econômico e social do município.

5.2.2. Objetivos Específicos

- Garantir o acesso democrático a atividades culturais e artísticas, com uma programação diversa, inclusiva e acessível, realizada pelo município e em parceria com iniciativas públicas e privadas;
- Estimular a geração de renda e o fortalecimento da economia local, criando oportunidades para comerciantes, ambulantes, artesãos, músicos e prestadores de serviços, considerando o potencial de grande público atraído pelo evento;
- Atrair patrocinadores e investidores, evidenciando o potencial cultural, turístico e econômico de Bom Jardim como um território estratégico para ações de visibilidade e impacto;
- Fortalecer o sentimento de identidade, pertencimento e valorização cultural da comunidade local, promovendo o orgulho pelas tradições e manifestações populares;
- Integrar ações culturais, educativas e sociais em uma programação participativa, que dialogue com diferentes públicos e promova inclusão, formação e transformação social.

CARACTERÍSTICAS DO EVENTO

5.2.3. O Festival Julho é Nosso Bom Jardim é o Lugar, tem como objetivo consolidar-se como um dos maiores eventos culturais do interior de Pernambuco, por meio da valorização da cultura local, da geração de oportunidades para artistas e empreendedores, e da articulação de parcerias estratégicas que fortaleçam o desenvolvimento econômico e social do município.

Uma das marcas do Festival Julho é Nosso Bom Jardim é o Lugar é a descentralização das atividades. Em 2026, o evento será realizado no Polo Multicultural, com grandes shows e estrutura completa de palco e praça de alimentação que reunirá exposições, apresentações artísticas, feiras e ações institucionais, animando as ruas da cidade e movimentando o comércio local.

O Festival de Julho de Bom Jardim também contará com atividades físicas que integram saúde, bem-estar e mobilização comunitária, como a terceira edição do Pedala Bom Jardim, que reúne ciclistas de toda a região em um percurso especial pelo município. Além disso, o evento oferecerá aulas de zumba, promovendo movimento e diversão para todas as idades, e sediará amistosos esportivos de vôlei e futebol, fortalecendo o espírito esportivo e comunitário.

5.3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

5.3.1. As propostas de marca oficial devem ser apresentadas à Prefeitura Municipal de Bom Jardim. A veiculação dos patrocínios sempre será atrelada à marca oficial do projeto “Julho é Nosso”, Edição 2026 à marca oficial da PMBJ. A propriedade sobre a marca e direitos relacionados à ela são da PMBJ. As áreas da cidade passíveis de ativação de patrocínio devem ser apresentadas pela empresa para aprovação da PMBJ.



5.3.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo patrocinador na conta específica do município, em conformidade com as quantias creditadas, obedecendo-se ao seguinte prazo limite:

5.3.3. Projeto “Julho é Nosso – Bom Jardim é o Lugar”, Edição 2026, período: 16 à 19 de julho de 2026.

5.3.3.1. Limite para recebimento do patrocínio: 13 de julho de 2026.

5.4. A CONCESSIONÁRIA estará autorizada à ofertar as seguintes cotas:

COTA 01 - DIAMANTE – R\$400.000,00

COTAS: 1

MÍDIA

- 1) 100 (cem) inserções de um minuto, com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho É nosso – Bom Jardim É o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim, distribuídas nas principais rádios de abrangência regional e/ou estadual;
- 2) 05 (cinco) placas de outdoor com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim;
- 3) Inclusão da marca dos materiais impressos confeccionados em diversos formatos com a programação oficial de todos os polos com a assinatura do patrocinador representando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim
- 4) Marca inserida em Banner veiculado em sites blogs parceiros do Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 5) Inclusão da marca nos cards, carroceis, stories, reels e nos vídeos e animações veiculadas durante todo o Festival Julho é nosso.
- 6) Possibilidade de fazer postes em colab com publicidade direcionada a festa, nas redes sociais.
- 7) Citação nos releases enviados a imprensa
- 8) 25 acessos livres para a área de lounge dos patrocinadores durante os 04 dias de festas.

SINALIZAÇÃO

- 1) Marca do patrocinador apresentada em destaque nas testeiras de palcos de todos os polos artísticos do Festival do Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 2) Assinatura do patrocinador apresentada em todos os pórticos existentes no Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 3) 20 (vinte) Postes-banners do Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 4) Cessão de espaço para instalação de 04 (quatro) blimps no Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 5) Cessão de espaço para instalação de 08 (oito) pirulitos no Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 6) Inserção da Marca nas testeiras dos camarotes superiores, de responsabilidade da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 7) Aplicação da marca nas testeiras dos bares e restaurantes temporários existentes no Festival.

VISIBILIDADE DE PALCO

- 1) A marca é a primeira a ser citada na abertura de todos os shows dos polos comerciais e culturais após citação da Prefeitura e do Governo do Estado como REALIZADORA;
- 2) Veiculação do filme da marca (até 60 segundos) nos intervalos dos shows no palco principal, com material fornecido pelo PATROCINADOR;
- 3) Cessão de espaço para ações no backstage do palco principal e, pontualmente, no próprio palco durante os intervalos;

AÇÃO PROMOCIONAL



- 1) Espaço para ação publicitária de 20m² no Pátio Principal, mediante aprovação da Comissão Organizadora do evento e equipe de arquitetura e urbanismo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 2) Ações promocionais itinerantes;
- 3) Cessão de espaços públicos para projetos especiais de publicidade mediante a aprovação da equipe organizadora e Secretarias Municipais de Serviço Público.

COTA 02 - OURO – R\$200.000,00

COTAS: 2

MÍDIA

- 1) 60 (sessenta) inserções de um minuto, com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim É o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim, distribuídas nas principais rádios de abrangência regional e/ou estadual;
- 2) 03 (três) placas de outdoor com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim;
- 3) Inclusão da marca dos materiais impressos confeccionados em diversos formatos com a programação oficial e com a assinatura do patrocinador representando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim;
- 4) Marca inserida em banner veiculado em sites e blogs parceiros da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 5) Inclusão da marca nos cards, carroceis, stories, reels e nos vídeos e animações veiculadas nas redes sociais da Prefeitura.
- 6) Possibilidade de fazer postes em colab com publicidade direcionada a festa, nas redes sociais.
- 7) Citação nos releases enviados a imprensa.
- 8) Quinze (15) acessos livres para a área de lounge dos patrocinadores.

SINALIZAÇÃO

- 1) Marca do patrocinador apresentada em destaque nas testeiras de palcos de todos os polos artísticos e culturais do Festival do Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 2) Assinatura do patrocinador apresentada em todos os pórticos existentes no Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 3) 10 (dez) Postes – Banners do Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 4) Cessão de espaço para instalação de 04 (quatro) blimps no Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 5) Cessão de espaço para instalação de 05 (cinco) pirulitos no Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 6) Aplicação da marca nas testeiras dos bares e restaurantes temporários existentes na área interna do Festival Julho é Nosso- Bom Jardim é o lugar.

VISIBILIDADE DE PALCO

- 1) A marca é a segunda (até 60 segundos) a ser citada na abertura de todos os shows dos polos comerciais e culturais, após citação da Prefeitura e do Governo do Estado, como patrocinadora;
- 2) Veiculação do filme da marca nos intervalos dos shows no palco principal nos telões de LED, com material fornecido pelo PATROCINADOR;
- 3) Cessão de espaço para ações no backstage do palco principal e, pontualmente, no próprio palco durante os intervalos;

AÇÃO PROMOCIONAL

- 1) Espaço para ação publicitária de 15m² no Pátio Principal, mediante aprovação da Comissão Organizadora do evento e equipe de arquitetura e urbanismo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 2) Ações promocionais itinerantes;
- 3) Cessão de espaços públicos para projetos especiais de publicidade mediante a aprovação da equipe organizadora e Secretarias Municipais de Serviço Público.



COTA 03 - PRATA- R\$50.000,00

COTAS: 6

MÍDIA

- 1) Quinze (quinze) inserções de um minuto, com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho É nosso – Bom Jardim É o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim, distribuídas nos principais rádios de abrangência regional e/ou estadual;
- 2) 03 (três) placas de outdoor com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim nas cidades da região;
- 3) Inclusão da marca dos materiais impressos confeccionados em diversos formatos com a programação oficial de todos os polos com a assinatura do patrocinador representando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim;
- 4) Marca inserida em Banner veiculado em sites blogs parceiros do Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 5) Inclusão da marca nos cards, carroceis, stories, reels e nos vídeos e animações veiculadas durante todo o Festival Julho é nosso.
- 6) Possibilidade de fazer postes em colab com publicidade direcionada a festa, nas redes sociais.
- 7) Citação nos releases enviados a imprensa
- 8) 10 acessos livres para a área de lounge dos patrocinadores durante os 04 dias de festas.

SINALIZAÇÃO

- 1) Marca do patrocinador apresentada em destaque nas testeiras de palcos de todos os polos artísticos do Festival do Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 2) Assinatura do patrocinador apresentada em todos os pórticos existentes no Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 3) 03 (três) Postes – Banners do Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 4) Cessão de espaço para instalação de 02 (um) blimps no Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 5) Cessão do espaço para instalação de 02 (dois) pirulitos no Festival Julho é nosso- Bom Jardim é o lugar;
- 6) Aplicação da marca nas testeiras dos bares e restaurantes temporários existentes na área interna do Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar.

VISIBILIDADE DE PALCO

- 1) A marca será a **terceira a ser mencionada na abertura de todos os shows realizados nos polos comerciais e culturais**, logo após a citação da **Prefeitura e do Governo do Estado como realizadores do evento**, e dos **patrocinadores na categoria Diamante e Ouro**;
- 2) Veiculação do filme da marca nos intervalos dos shows no palco principal nos telões de LED, com material fornecido pelo PATROCINADOR;
- 3) Cessão de espaço para ações no backstage do palco principal e, pontualmente, no próprio palco durante os intervalos;

AÇÃO PROMOCIONAL

- 1) Espaço de 10m² para ação publicitária no Pátio Principal, mediante aprovação da Comissão Organizadora do evento e equipe de arquitetura e urbanismo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 2) Ações promocionais itinerantes;
- 3) Cessão de espaços públicos para projetos especiais de publicidade mediante a aprovação da equipe organizadora e Secretarias Municipais de Serviço Público.

COTA 04 -BRONZE- R\$20.000,00

COTAS: 10

MÍDIA

- 1) 05 (cinco) inserções de um minuto, com assinatura do patrocinador apresentando o Festival Julho É nosso – Bom Jardim É o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim, distribuídas nos principais rádios de abrangência regional e/ou estadual;



- 2) Inclusão da marca dos materiais impressos confeccionados em diversos formatos com a programação oficial e com a assinatura do patrocinador representando o Festival Julho É Nosso – Bom Jardim é o lugar, juntamente com a Prefeitura do Bom Jardim;
- 3) Marca inserida em banner veiculado em sites e blogs parceiros da Prefeitura Municipal do Bom Jardim
- 4) Inclusão da marca nos cards, carroceis, stories, reels e nos vídeos e animações veiculadas durante todo o Festival Julho é nosso.
- 5) Possibilidade de fazer postes em colab com publicidade direcionada a festa, nas redes sociais.
- 6) Citação nos releases enviados a imprensa;
- 7) 05 acessos livres para a área de lounge dos patrocinadores.

SINALIZAÇÃO

- 1) Marca do patrocinador apresentada em destaque na parte inferior aos realizadores e patrocinadores Diamante, Ouro e Prata, nos palcos de todos os polos artísticos e culturais do Festival Julho é nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 2) Assinatura do patrocinador em todos os pórticos existentes em destaque na parte inferior aos realizadores e patrocinadores Diamante, Ouro e Prata do Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;
- 3) 10 Postes – Banners;
- 4) Cessão de espaço para instalação de 04 (quatro) blimps no Festival Julho é Nosso – Bom Jardim é o lugar;

VISIBILIDADE DE PALCO

- 1) A marca será **mencionada na abertura de todos os shows realizados nos polos comerciais e culturais**, logo após a citação da **Prefeitura e do Governo do Estado como realizadores do evento**, e dos **patrocinadores na categoria Diamante, Ouro e prata**;
- 2) Veiculação do filme em até 30 segundos da marca nos intervalos dos shows no palco principal nos telões de LED, com material fornecido pelo PATROCINADOR;

AÇÃO PROMOCIONAL

- 1) Espaço de 5m² para ação publicitária no Pátio Principal, mediante aprovação da Comissão Organizadora do evento e equipe de arquitetura e urbanismo da Prefeitura Municipal do Bom Jardim;
- 2) Ações promocionais itinerantes;
- 3) Cessão de espaços públicos para projetos especiais de publicidade mediante a aprovação da equipe organizadora e Secretarias Municipais de Serviço Público.

Observação:

1. Optando por essa modalidade, o “apoiador” poderá - além de ter sua marca estampada nas testeiras, inclusive no frontal dos camarotes, utilizar a área interna do mesmo para estampar sua marca, colocar bandeirolas e/ou outro tipo de divulgação interna.

2. Nesses casos também é proibido, para maior segurança da população presente à festa, que se jogue qualquer brinde (camisetas, bonés, chaveiros e outros) para o público. Tal atitude pode provocar tumulto. Este tipo de distribuição só poderá ser feito internamente e, discretamente, entre os demais camarotes.

5.3.1. As cotas acima referidas, serão ofertadas nas quantidades abaixo descritas:

COTA	QUANTIDADE
Cota Diamante R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)	01
Cota Ouro R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	02



Cota Prata R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	06
Cota Bronze R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)	10

5.3.1.1. As referidas quantidades são limitadas em razão da logística de organização e da disponibilidade física dos espaços públicos destinados à instalação das ações publicitárias, não sendo possível ultrapassá-las sob nenhuma hipótese.

5.3.2. Serão selecionadas, por ramo de atividade, as ofertas das pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação e concordarem com exigências deste Edital, ofertando patrocínio em valor pecuniário, estes dependentes de aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

5.3.3. Nenhuma cota negociada por este processo licitatório garante qualquer exclusividade, seja quanto ao direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, salvo exceção prevista neste termo.

5.3.4. Não será permitido patrocinadores e publicidade que gerem impacto ambiental negativo, ligados à jogos de azar e especulativos, que induzam ao preconceito racial e/ou de classe, com apelo/menção político-partidária, de cunho religioso, de natureza sectária, gênero, que infrinjam os princípios éticos, bem como de Ordem Pública.

5.5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.5.1. Os valores captados deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer em conformidade com cotas mínimas de patrocínio estabelecidas em cada evento.

5.5.2. A população deverá ter livre acesso aos polos de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do “Julho é Nosso”, Edição 2026, ressaltando-se apenas a área privativa.

5.5.3. A exploração com exclusividade do fornecimento de cerveja e destilados, nos polos festivos do evento serão efetuados através de restaurantes, quiosques, barracas, gasoseiros e congêneres, instalados e operacionalizados nos âmbitos dos referidos espaços concedidos.

5.5.4. A veiculação de publicidade compreende desde as áreas internas dos espaços públicos, além dos principais pontos turísticos e das vias de grande acesso aos mesmos.

6. DOS VALORES ESTIMADOS

6.1. Quanto ao valor estimado para o faturamento de captação R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), deve-se destacar que foi estipulado com base nas cotas de patrocínio disponíveis. Os valores de cada cota foram estabelecidos de acordo com as estimativas de outras contratações públicas que utilizaram captação de recursos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Exigências de habilitação

7.22. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.24. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.25. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.26. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.27. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos de habilitação solicitados.

7.28. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.30. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.32. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

7.33. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.34. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.35. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.36. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.37. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.38. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.39. Cópia da cédula de identidade dos sócios os responsáveis legais.

7.40. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.41. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.42. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.43. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.44. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.45. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.46. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.47. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.48. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.49. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.50. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Quando no texto da certidão a que se refere, excluir os processos do PJE, será obrigatória, também, a apresentação Certidão negativa de falência 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, ou de sua jurisdição, expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico;

Declarações

7.51. Declaração de Não Inidoneidade assinada pelo representante da empresa (modelo em anexo).



7.52. Declaração Negativa de Doação Eleitoral (modelo em anexo).

7.53. Certidão negativa de infração ao Art.7º, XXXIII, CF/ 88 – Veda trabalho infantil (modelo em anexo).

7.54. Termo de credenciamento, devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa (modelo anexo).

7.55. É vedada a participação de pessoas físicas neste credenciamento.

7.56. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Coordenação, sendo dispensada à autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Termo de Referência, sendo vedada a participação de:

8.1.1. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

8.1.2. Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;

8.1.3. Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

8.1.4. Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Bom Jardim/PE, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

8.2. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Termo de Referência, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.

8.3. Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Termo de Referência.

8.4. As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Ficará a CONCESSIONÁRIA, na obrigação de apresentar o pagamento da taxa fixa no prazo concedido após a assinatura do instrumento contratual.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

11. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A CREDENCIANTE se obriga a:



12.1.1. Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.

12.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.1.3. Comunicar ao future credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

12.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. O CREDENCIADO se obriga a:

12.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

12.2.2. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

12.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

12.2.4. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;

12.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

12.2.6. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

12.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

12.2.8. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

12.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.

12.2.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou à imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR

13.1. O pagamento do valor equivalente à cota adquirida deverá ocorrer através de depósito em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE, devendo o comprovante da transação ser entregue à Administração, até à assinatura do contrato/termo de credenciamento.



13.2. Uma vez convocada à empresa para assinatura do termo de credenciamento, terá está até 13 de julho de 2026, para apresentar o comprovante de recolhimento do valor, sob pena de incorrer em multa, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

14.1.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

14.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

Bom Jardim/PE, 12 de maio de 2026.

Célio de Andrade Borges Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer



PROJETO – JULHO É NOSSO



O projeto na integra pode ser baixado em:

<https://drive.google.com/file/d/1FyBJ6JSVZz0X4HhhXMbQBuT7Jiy9tlb/view?usp=sharing>



ANEXO II – DECLARAÇÕES

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na Rua_, n° _____, Bairro _____, Município de ___, vem solicitar seu credenciamento no **EDITAL PARA INTERESSADOS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DO POLO MULTICULTURAL O PALCO DAS ESTRELAS: EMOÇÃO, MÚSICA E CELEBRAÇÃO, DURANTE O EVENTO JULHO É NOSSO 2026, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2026**, no qual declara-se ciente de todos os termos e condições do edital e da minuta de contrato.

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura do responsável



DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa (nome da empresa) CNPJ (n° de CNPJ da empresa) não foi declarada inidônea para contratar com a administração pública, nos termos, do Art. 154, IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura do responsável



DECLARAÇÃO MENOR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Bom Jardim/PE

(razão social da empresa) inscrição no CNPJ nº (nº do CNPJ da empresa) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da carteira de identidade nº (nº do RG) e do CPF(nº do CPF), DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicará à administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

*Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura do responsável

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa (Nome da Empresa), CNPJ (Número de CNPJ), não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Local e Data

Nome, Carimbo e Assinatura do responsável



ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, o Município de Bom Jardim/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.293.074/0001-17, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer, neste ato representado pelo Secretário o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de outro lado, e , Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, município de _____, CEP: _____, representada pelo (a) Sr.(a) _____, neste ato denominada PATROCINADORA, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº _____, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O PATROCINADOR se compromete a realizar o patrocínio para o evento CAPTAÇÃO DE RECURSOS E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PUBLICIDADE DO POLO MULTICULTURAL O PALCO DAS ESTRELAS: EMOÇÃO, MÚSICA E CELEBRAÇÃO, DURANTE O EVENTO JULHO É NOSSO 2026, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE, ENTRE OS DIAS 16 E 19 DE JULHO DE 2026, para fins exclusivos de realização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. O PROPONENTE se compromete a realizar o evento, bem como prestar contas dos recursos utilizados, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A Cota a ser realizado pelo PATROCINADOR será a COTA No valor de, correspondendo aos serviços:

MÍDIA

SINALIZAÇÃO.....

VISIBILIDADE DE PALCO.....

AÇÃO PROMOCIONAL.....

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em conformidade com orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Cultura, Turismo e Lazer.

5. CLÁUSULA QUINTA



5.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo patrocinador na conta específica do município, em conformidade com as quantias creditadas, obedecendo-se ao seguinte prazo limite:

- a) **“JULHO É NOSSO, BOM JARDIM É O LUGAR” NA EDIÇÃO DE 2026 MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE**, período: 16 à 19 de julho de 2026
- **Limite para credenciamento: 10 de julho de 2026.**
 - **Limite para recebimento do patrocínio: 13 de julho de 2026.**
 - **Cotas conforme estabelecido em anexo, no termo de referência.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

- a) Fornecer ao credenciado todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, esclarecendo eventuais dúvidas.
- b) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Comunicar ao future credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São ainda obrigações do CREDENCIADO:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas que derem origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- f) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.



- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência.
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou à imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias.

8. CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, o CREDENCIADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO

- 9.2. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CONTRATADA indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- a) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 115 a 123 da Lei n. 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sra. pela Contratada o Sr (a).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



12.1. O presente contrato está vinculado ao edital de Credenciamento n° _____ à Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Bom Jardim/PE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As partes signatárias, no fiel compromisso das obrigações assumidas neste instrumento, elegem, desde já, o foro da Comarca de Bom Jardim, para a solução de quaisquer pendências que porventura venham a se registrar, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem, assim, justas e avançadas, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

XXXXXXXX

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PROPONENTE:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: